



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 29 de abril de 2026.

**Ofício: 133/2026**

**Assunto: Projeto de Lei nº 36/2026**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 45.747,84 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para custear materiais e serviços com acolhimento em república para jovens entre 18 e 21 anos com utilização de recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social no Bloco de Proteção Social de Alta Complexidade.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

***Antonio Manoel da Silva Junior***  
***Prefeito***

***Excelentíssimo Senhor,***  
***Vereador Jorge Uatanabi do Prado***  
***Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP***



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 36 DE 29 DE ABRIL DE 2026

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$45.747,84 distribuídos as seguintes dotações:

#### 01 12 03 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.800,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 001	Programa de Proteção Social Especial Est	

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA	400,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 001	Programa de Proteção Social Especial Est	

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 001	Programa de Proteção Social Especial Est	

#### 01 12 03 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.560,15
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 001	Programa de Proteção Social Especial Est	

#### 01 12 03 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

08.245.0032.2056.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.387,69
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 001	Programa de Proteção Social Especial Est	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 35.187,69**

01 12 03	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL	
08.245.0032.2057.0000	Bloco de Proteção Social Especial	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-10.560,15
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 001	Programa de Proteção Social Especial Est	



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



**-10.560,15**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 29 de abril de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:**

Art. 1º Fica criada, em caráter definitivo, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a discussão, o acompanhamento e a proposição de políticas públicas, programas e ações voltadas à inclusão social e à garantia de direitos desse segmento no Município de Guairá.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, entre outras atribuições:

- I - Incentivar a participação da sociedade civil e de entidades representativas no debate sobre acessibilidade e inclusão;
- II - Fiscalizar o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) no âmbito municipal;
- III - Propor a atualização da legislação municipal para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes e nas comunicações;
- IV - Promover eventos, seminários e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, mediante assinatura de termo de adesão, independentemente de filiação partidária.

Parágrafo único. A Frente será coordenada por um Presidente e um Relator, eleitos entre seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e poderão contar com a assessoria técnica de órgãos municipais, estaduais e de conselhos de direitos.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar terá duração coincidente com a Legislatura em curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 29 de abril de 2026

Assunto – Justificativa

Projeto de Resolução n. 08/2026

O presente Projeto de Resolução, que propõe a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Guaíra, fundamenta-se na necessidade premente de o Poder Legislativo Municipal assumir um protagonismo institucional na articulação de políticas públicas voltadas à inclusão e à acessibilidade. A iniciativa encontra amparo no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal de 1988, e busca materializar, no plano local, as diretrizes estabelecidas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional por meio do Decreto Federal nº 6.949/2009.

É imperativo observar que a legislação federal avançou significativamente com a promulgação da Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consolidou o modelo social de deficiência. Sob este prisma, a deficiência deixa de ser compreendida como uma patologia restrita ao indivíduo e passa a ser entendida como o resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e as diversas barreiras impostas pela sociedade, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa em igualdade de condições com as demais. Nesse contexto, a criação desta Frente Parlamentar servirá como um instrumento técnico e político capaz de identificar, monitorar e propor soluções para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e, sobretudo, atitudinais que ainda persistem em nossa municipalidade.

A proposta assegura a plena consonância terminológica com o direito federal vigente, adotando rigorosamente o termo "pessoa com deficiência" em detrimento de nomenclaturas obsoletas ou juridicamente imprecisas. Tal escolha não é meramente semântica, mas reflete o reconhecimento da pessoa humana como sujeito de direitos antes de qualquer condição funcional. Ao estabelecer um espaço dedicado ao debate permanente, a Câmara Municipal de Guaíra reafirma seu compromisso com a fiscalização das metas de inclusão e com o fortalecimento dos conselhos municipais, permitindo que a sociedade civil e as entidades representativas tenham um canal direto para a construção de uma cidade verdadeiramente universal e democrática.

Diante das razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES  
Vereadora